

# RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - Contribuições Associativas 2025

O Presidente do Cenp, de acordo com o que estabelece o item IX do art. 30 do Capítulo XI - da Administração da Associação dos **Estatutos Sociais**, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad-referendum* da Assembleia Geral, e em consonância com os itens IV do mesmo artigo e Capítulo.

#### Resolve:

**Art. 1º.** Para o exercício financeiro de 2025, a contribuição associativa dos **Associados Mantenedores**, de que trata o item I e § primeiro do art. 40 dos **Estatutos Sociais**, terá o seu valor de face mantido, segundo critérios estipulados em regimento específico, estabelecido e fixado da seguinte forma:

Associados	Valor da Contribuição Anual
Mantenedores	R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 40 já citado no artigo anterior, os valores anuais de contribuição serão assim fixados:

#### **Meio: Jornal**

Os grupos estão assim definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Periodicidade	do título e	Valor da	contribuição Anual

Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	92.072,00	13.294,00	6.654,00	3.328,00
2	de 80.001 a 152.000	40.277,00	5.827,00	2.914,00	1.465,00
3	de 40.001 a 80.000	18.986,00	2.751,00	1.375,00	695,00
4	de 18.001 a 40.000	10.351,00	1.493,00	755,00	334,00
5	de 10.001 a 18.000	5.175,00	755,00	340,00	167,00
6	de 4.001 a 10.000	2.529,00	388,00	170,00	87,00
7	até 4.000	1.293,00	200,00	82,00	48,00

### Meio: Revista

Os grupos estão assim definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

	Faixa de Circulação por		Periodicidad	e do título e V	alor da contri	buição Anual	
Faixas	Título (Exemplares)	Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	Semestral
1	acima de 300.001	28.775,00	14.387,00	7.201,00	3.592,00	2.396,00	1.198,00
2	de 200.001 a 300.000	11.504,00	5.752,00	2.884,00	1.435,00	961,00	475,00
3	de 150.001 a 200.000	7.482,00	3.741,00	1.880,00	932,00	621,00	311,00
4	de 120.001 a 150.000	5.175,00	2.588,00	1.302,00	651,00	428,00	205,00
5	de 100.001 a 120.000	3.446,00	1.730,00	858,00	428,00	282,00	137,00
6	de 50.001 a 100.000	2.884,00	1.159,00	575,00	287,00	186,00	93,00
7	até 50.000	458,00	812,00	385,00	193,00	125,00	65,00



### Meio: Digital

Os grupos estão assim definidos com base no critério técnico, a partir de medida quantitativa para tamanho e/ou nível de engajamento divulgada em ranking público conforme atividade digital específica.

Faixas	Quantidade	Valor da Contribuição Anual
1	Acima de 1.000.000.000	39.158,00
2	de 600.000.001 até 1.000.000.000	31.201,00
3	de 370.000.001 até 600.000.000	24.862,00
4	de 230.000.001 até 370.000.000	19.890,00
5	de 140.000.001 até 230.000.000	15.912,00
6	de 85.000.001 até 140.000.000	12.730,00
7	de 50.000.001 até 85.000.000	10.184,00
8	de 28.000.001 até 50.000.000	8.148,00
9	de 16.000.001 até 28.000.000	6.518,00
10	de 9.000.001 até 16.000.000	5.214,00
11	de 5.000.001 até 9.000.000	4.172,00
12	de 3.000.001 até 5.000.000	3.338,00
13	de 2.000.001 até 3.000.000	2.670,00
14	de 1.000.001 até 2.000.000	2.136,00

## Meio: Outdoor / OOH

Os grupos estão assim definidos com base no total de pontos de publicidade\* da empresa:

	Faixas	Número de pontos de publicidade*	Valor da Contribuição Anual
	1	acima de 5.000	4.479,00
	2	de 4.001 a 5.000	2.998,00
	3	de 3.001 a 4.000	1.884,00
	4	de 2.001 a 3.000	1.692,00
	5	de 1.001 a 2.000	1.307,00
(*)	6	de 501 a 1.000	750,00
,	7	de 251 a 500	559,00
	8	de 101 a 250	422,00
	9	de 51 a 100	320,00
	10	de 26 a 50	243,00
	11	até 25	185,00

Os pontos de publicidade poderão ser classificados em duas modalidades:

- a) **Fixo**: pontos com localização fixa, em ambientes internos de estabelecimentos ou vias públicas;
- b) Móvel: pontos em meios de transportes que apresentem deslocamento contínuo, sendo possível a identificação de trajetos e frotas em utilização.

Também são duas as formas de exibição:

- Digital: entende-se a inserção de conteúdo feita de maneira eletrônica e em tempo real, por meio de transmissão feita remotamente;
- Estático: entende-se como a inserção de conteúdo feita de maneira manual, geralmente com material em papel ou lona, sendo o conteúdo inerte, porém, no caso de instalações com diversas faces, podendo haver alteração automática de exibição para alternar a campanha publicitária.



#### Meio: Rádio

Os grupos estão assim definidos com base na potência das emissoras

Faixas	Potência (K = Kilowatz)	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100K	5.752,00
2	até 99K	2.884,00
3	até 40K	2.011,00
4	até 20K	1.450,00
5	até 10K	1.153,00
6	até 5K	841,00
7	até 1K	614,00

### Meio: TV Aberta

O valor da contribuição é calculado tendo por base o valor do ponto de share nacional individual, conforme abaixo:

- a) Valor do ponto do share nacional individual = R\$ 33.573,00;
- b) <u>Aplicação:</u> Valor do ponto do share nacional individual\* x share nacional individual\* da rede x Total do IPC dos municípios cobertos¹ = valor da contribuição associativa anual.
- c) O valor da contribuição associativa anual não será inferior a R\$281,00.

#### Fontes:

(\*) Share nacional individual: PNT do ano anterior, 7h às 0h – Kantar-Ibope

#### Meio: TV Paga

Os grupos estão assim definidos com base no total de assinantes por programadora.

Faixas	Número de Assinantes	valor da Contribuição Anual
1	acima de 60.000.001	189.895,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	103.575,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	31.642,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	13.810,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	5.175,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	2.306,00
7	até 1.000.000	1.015,00

# Anunciante

Os grupos estão assim definidos com base no volume de investimento em mídia.

Faixas	Valor investido em mídia em Milhares de R\$	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100.000	8.635,00
2	de 40.000 até 99.999	2.306,00
3	de 20.000 até 39.999	1.051,00
4	de 10.000 até 19.999	715,00
5	de 5.000 até 9.999	486,00
6	de 3.000 até 4.999	331,00
7	de 2.000 até 2.999	225,00
8	de 1.000 até 1.999	153,00
9	até 999	105,00

**Parágrafo único** – Para os **Associados Efetivos**, cuja natureza jurídica seja **Associação**, e a atividade principal não se enquadre em nenhum dos grupos elencados nessa resolução, terá o valor da contribuição estabelecido e fixado da seguinte forma: 50% do valor estabelecido em seu Art. 1º.

**Art. 3º.** Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cobertura do sinal: mapa de cobertura da emissora e/ou Anatel.



**Art. 4º.** O Departamento Financeiro do Cenp definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

**Art. 5º** Com base no que determina os art. 14, item III e art. 41 dos **Estatutos Sociais**, o **Associado Mantenedor** ou **Efetivo** que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções previstas no Art. 15 dos Estatutos Sociais.

**Parágrafo primeiro:** As sanções decorrentes de infração ao **Caput** do Art. 5º terão caráter administrativo e vigorarão enquanto perdurar a inadimplência.

**Parágrafo segundo:** O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original de cada contribuição, ensejará a suspensão dos direitos de associado, até que liquide o débito.

**Parágrafo terceiro:** Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão dos direitos de associado, sem que haja a quitação do débito pendente, outras sanções poderão ser impostas pelo presidente do Cenp.

**Art. 6º.** Para o exercício de 2025, os valores de contribuição associativa das agências certificadas, de que trata o item III do art. 14 e item III do art. 40 dos **Estatutos Sociais**, serão assim fixados:

	F	aixas de contribu	ıição	•	R\$/mês	R\$/trim	R\$/ano
F1	Acima de			94.650.001,00	12.522,33	37.567,00	150.268,00
F2	de	78.350.001,00	а	94.650.000,00	10.184,83	30.554,00	122.218,00
F3	de	64.850.001,00	а	78.350.000,00	8.284,91	24.855,00	99.419,00
F4	de	53.700.001,00	а	64.850.000,00	6.738,16	20.214,00	80.858,00
F5	de	44.450.001,00	а	53.700.000,00	5.478,83	16.436,00	65.746,00
F6	de	36.800.001,00	а	44.450.000,00	4.456,83	13.370,00	53.482,00
F7	de	30.450.001,00	а	36.800.000,00	3.622,08	10.866,00	43.465,00
F8	de	25.200.001,00	а	30.450.000,00	2.946,16	8.838,00	35.354,00
F9	de	20.800.001,00	а	25.200.000,00	2.395,91	7.188,00	28.751,00
F10	de	17.200.001,00	а	20.800.000,00	1.948,50	5.846,00	23.382,00
F11	de	14.200.001,00	а	17.200.000,00	1.584,66	4.754,00	19.016,00
F12	de	11.750.001,00	а	14.200.000,00	1.288,08	3.864,00	15.457,00
F13	de	9.700.001,00	а	11.750.000,00	1.047,75	3.143,00	12.573,00
F14	de	8.000.001,00	а	9.700.000,00	851,33	2.554,00	10.216,00
F15	de	6.650.001,00	а	8.000.000,00	692,25	2.077,00	8.307,00
F16	de	5.500.001,00	а	6.650.000,00	563,08	1.689,00	6.757,00
F17	de	4.550.001,00	а	5.500.000,00	457,91	1.374,00	5.495,00
F18	de	3.750.001,00	а	4.550.000,00	371,66	1.115,00	4.460,00
F19	de	3.100.001,00	а	3.750.000,00	302,25	907,00	3.627,00
F20	de	2.550.001,00	а	3.100.000,00	244,83	734,00	2.938,00
F21	de	2.100.001,00	а	2.550.000,00	199,66	599,00	2.396,00
F22	de	1.750.001,00	а	2.100.000,00	161,33	484,00	1.936,00
F23	de	1.450.001,00	а	1.750.000,00	131,25	394,00	1.575,00
F24	de	1.200.001,00	а	1.450.000,00	107,41	322,00	1.289,00
F25	Até			1.200.000,00	86,91	261,00	1.043,00



- 1. As contribuições serão emitidas trimestralmente, de preferência;
- **II.** Os vencimentos originais das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas:

Vencimento Original	Periodo de competência
14/janeiro/2025	1º trimestre
14/abril/2025	2º trimestre
14/julho/2025	3º trimestre
14/outubro/2025	4º trimestre

**Art. 7º.** Com base no que determina o item III do art. 14, art. 41 dos **Estatutos Sociais** e item 7.11.2 das **Normas de Habilitação e Certificação de Agências de Propaganda**\*, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

(\*) Disponível em: https://www.cenp.com.br/banco-de-dados/74d94a8d-aaeb-4646-a937-f481b09be940

**Parágrafo primeiro** – Para retornar à condição de certificada e nos casos de pedido de revalidação do Certificado, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

Parágrafo segundo – Com base no que determina item 7.11.4 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências de Propaganda\*, vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão do Certificado de Qualificação Técnica da Agência, sem que haja a quitação do débito pendente, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Habilitação e Certificação de Agências, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito pendente que ensejou o cancelamento automático.

Parágrafo terceiro – Com base no que determina item V do item 3 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências de Propaganda\*, a Taxa Administrativa para o processamento dos pedidos de certificação, da qual trata o parágrafo anterior, será de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 2025.

**Art. 8º.** O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada (comprovada pela área técnica do Cenp) e na análise da realidade do mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou do equívoco apontados.

**Art. 9º.** Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

<sup>\*</sup>Documento aprovado pela Diretoria Executiva em 13/11/2024 e pela Assembleia Geral Extraordinária em 29/11/2024.